



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.730

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei Nº 3.730

NO PERÍODO DE 09/12/19 a 16/12/19

GSIA 09 de Dezembro de 2019

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder no ano de 2019, abono natalino no importe de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), a ser pago em parcela única, a todos os servidores públicos efetivos municipais do Poder Legislativo, que se encontram na atividade.

Parágrafo único. A concessão do abono natalino é extensivo aos servidores comissionados, que percebem salário bruto de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensalmente, bem como para os estagiários.

Art. 2º O abono natalino de que trata o *caput* será concedido em pecúnia para que os servidores possam adquirir gêneros alimentícios para cesta de Natal.

Art. 3º O valor do abono natalino não integra os vencimentos/salários para qualquer efeito legal.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia/GO, 09 de dezembro de 2019.

66º de Goianésia e 131º da República



RENATO MENEZES DE CASTRO

Prefeito